



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/15, DE 22/12/2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE A REAJUSTAR A TAXA DE COLETA DE LIXO, A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TAXAS DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica reajustado a taxa de coleta de lixo previstas na Lei Complementar nº. 011, de 16 de novembro de 2005, em 14% (quatorze pontos percentuais) a partir do exercício de 2016.

Art. 2º Para efeito do disposto artigo primeiro ficam expressamente alteradas as disposições contidas na tabela do art. 241 da Lei Complementar nº. 011, de 16 de novembro de 2005, passando a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 241. ...

TABELA DE COEFICIENTES PARA TAXA DE COLETA DE LIXO		
UFRM – MENSAL		
Denominação	DE	PARA
	Valor em UFRM	Valor em UFRM
Residencial	0,041	0,047
Comércio	0,049	0,056
Posto de Combustível	0,049	0,056
Hotel/Motel	0,049	0,056
Estabelecimento Bancário	0,049	0,056
Hospital	Isento	Isento
Industria	0,049	0,056

Art. 3º Fica reajustada a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública previstas na Lei Complementar nº. 706, de 09 de dezembro de 2002, em 14% (quatorze pontos percentuais) a partir do exercício de 2016.

Art. 4º Ficam alteradas, nos termos do Anexo Único da presente Lei, a partir do exercício de 2016, os valores da tabela das taxas dos atos de Vigilância Sanitária Municipal previstas no Anexo Único da Lei Complementar nº. 016/2012.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Oeste, 22 de dezembro de 2015.


SÉRGIO LUÍS THEISEN